



| | |
|-------------|--|
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 635400/2018 — CAU/MS solicita a reconsideração do entendimento e revogação dos atos deliberativos e normativos do CAU/BR e da CEP CAU/BR a fim de permitir que os arquitetos e urbanistas tenham atribuição para realizar atividades relacionadas a “fundações profundas” |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 018 da 75ª Reunião Ordinária da CEP CAU/BR — apreciar o parecer da Comissão de Ensino e Formação (CEF CAU/BR) e deliberar DELIBERAÇÃO Nº 070/2018 (CEP CAU/BR) |

~~A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 30 e 31 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e~~

~~Considerando o Ofício n.009/2018-2010 — SG/PRES/CAU/MS, que encaminha a Deliberação Plenária nº 278-0072-10.2017 e Deliberação nº 151/2015-2017 — 54ª CEP/MS, com proposta objetivando a reconsideração do entendimento e normativos do CAU/BR para permitir que aos arquitetos e urbanistas a concepção de projetos e a execução de fundações profundas;~~

~~Considerando a Portaria Normativa CAU/BR nº 12/2013, que dispõe sobre a caracterização da atividade técnica de sistemas construtivos e estruturais;~~

~~Considerando as Deliberações da CEP CAU/BR nº 008/2014, 046/2015, 019/2017 e 025/2017, que tratam de esclarecimentos a respeito de atividades relacionadas a fundações profundas e matérias correlatas, como microestacas, sondagem e teste de percolação de solo e laudo de condições geológicas.~~

~~Considerando a Deliberação nº 069/2018 da CEF CAU/BR e o relatório e voto do relator da matéria no âmbito da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR, conselheiro Humberto Mauro Andrade Cruz, em atendimento à Deliberação nº 16/2018 da CEP CAU/BR, com a seguinte conclusão e entendimento:~~

- ~~a) que embora haja claras interfaces técnico-científicas entre a Engenharia Civil e a Arquitetura, conforme demonstrado, e que a atuação profissional da Arquitetura e do Urbanismo contemplem avaliação, projeto e execução de obra civil, avalia-se que o profissional de Arquitetura e Urbanismo não se encontra habilitado para o pleno exercício dos procedimentos e atividades referentes à atividade técnica de projeto e execução de fundações profundas;~~
- ~~b) que as interfaces apontadas habilitam o profissional de Arquitetura e Urbanismo a compor equipes interdisciplinares, porém, sem atribuição para anotar responsabilidade técnica sobre a matéria em questão, com a abrangência solicitada, ressaltando-se a incompletude da formação e a necessidade de controle tecnológico e cálculo estrutural para execução de fundações profundas.~~

DELIBERA:

- ~~1 — Ratificar o entendimento de que a formação acadêmica do arquiteto e urbanista não abarca os conteúdos curriculares necessários à realização de atividades relacionadas às fundações profundas, estaqueamento, sondagem de solo e outras correlatas e, manter o entendimento de que tais atividades não são de atribuição do profissional arquiteto e urbanista e não pertencem ao campo de atuação do profissional no exercício da Arquitetura e Urbanismo.~~
- ~~2 — Manifestar-se pela impossibilidade de atendimento à solicitação da Presidência do CAU/MS; e~~



- 3- Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e resposta ao CAU/MS, e envio à RIA para divulgação e conhecimento de todos os CAU/UF do teor desta Deliberação e da Deliberação nº 069/2018 da CEF-CAU/BR.

Brasília—DF, 31 de agosto de 2018.

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Coordenadora

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto

FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA
Membro

TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO
Membro

WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE
Membro

Ribeiro.




